



**Prefeitura Municipal de Alegre**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria Executiva de Administração*

**LEI Nº 3.630/2021**

**DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, GERIDO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES - IPASMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica autorizado o parcelamento dos débitos decorrente do atraso nos repasses de Contribuição Previdenciária, parte patronal e alíquota suplementar ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências dos exercícios de 2019 (janeiro a março, maio, junho e dezembro) e 2020 (janeiro a junho), em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

**Parágrafo único** - É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o *caput* deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

**Art. 2º** - Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 3º** - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescidas de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

**Art. 4º** - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescidas de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.



**Prefeitura Municipal de Alegre**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria Executiva de Administração*

**Art. 5º** - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios"- PPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único** - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam - se as disposições em contrário.

Alegre - ES, 06 de abril de 2021.

  
**NEMROD EMERICK**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal d Alegre**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria Executiva de Administração*

**ANEXO**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO - JUROS POR ATRASO DOS REPASSES DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, PARTE PATRONAL E ALÍQUOTA SUPLEMENTAR AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES**

EXERCÍCIO	FUNDO	PORTE PATRONAL	PORTE ALÍQUOTA SUPLEMENTAR	TOTAL	TOTAL ATUALIZADO
2019	PMA/Ação Social	R\$ 39.276,72	R\$ 75.914,86	R\$ 115.191,58	R\$ 173.113,48
2019	Educação	R\$ 75.297,25	R\$ 149.270,62	R\$ 224.567,87	R\$ 343.918,76
2020	PMA	R\$ 72.092,56	R\$ 167.086,40	R\$ 239.178,96	R\$ 324.343,26
2020	Educação	R\$ 128.852,86	R\$ 298.620,02	R\$ 427.472,88	R\$ 578.357,50
2020	Ação Social	R\$ 3.270,67	R\$ 7.554,26	R\$ 10.824,93	R\$ 14.711,20
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 318.790,06</b>	<b>R\$ 698.446,16</b>	<b>R\$ 1.017.236,22</b>	<b>R\$ 1.434.444,20</b>

**Nemrod Emerick (Nirró)**  
Prefeito Municipal